

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Processo nº 26041/2025  
Projeto de Lei nº 445/25  
Autoria: Aylton Dadalto**

**PARECER TÉCNICO Nº 091**

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, e inclui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, no Calendário Oficial do Município de Vitória.

**1. RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Aylton Dadalto, visa instituir a **Política Municipal de Conscientização e Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa**, bem como a inclusão do **Dia Municipal de Conscientização Sobre o Climatério e a Menopausa**, a ser realizado anualmente no dia 18 do mês de outubro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, com implantação de ações, educativas, debates, rodas de conversa, campanhas de conscientização e outros procedimentos afins, objetivando a valorização da saúde da mulher, o fortalecimento de sua autonomia e de redes de apoio às mulheres neste ciclo de vida, como bem delineado na justificativa apresentada.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução n. 2.060 de 13 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo da constitucionalidade; assim sendo, restrita às questões de cunho constitucional, abstendo-se de adentrar naquelas de caráter político ou no mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao Plenário desta Casa Legislativa.

O Projeto em análise encontra respaldo nos preceitos constitucionais e legais vigentes, notadamente no art. 30, I e II, da Constituição Federal e no art. 28, I e II da Constituição do Estado do Espírito Santo, conferindo aos municípios competências para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria encontra amparo nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Vitória, que dispõe sobre a promoção de políticas públicas voltadas à saúde da mulher e ao bem-estar social. O projeto está em conformidade com o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990, que prevê a execução descentralizada de ações de prevenção e promoção da saúde.

Nesse diapasão, tem-se que é o Município quem melhor conhece as necessidades e as peculiaridades existentes, assim sendo, possui as condições mais adequadas e eficientes para resolver as demandas locais, como aborda a propositura sob análise.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de legalidade. A iniciativa legislativa é compatível com a competência da Câmara Municipal e está de acordo com as normas que regem a elaboração de leis no âmbito municipal.

Mais ainda, o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do *caput* dos artigos. 2º e 3º, não impõe ao Poder Executivo criação de novos programas, de estruturação de novos órgãos ou da contratação de pessoas para a consecução do projeto, o que se configura é que o Executivo poderá, se assim entender conveniente e se houver disponibilidade orçamentária, promover as ações mencionadas.

Eis que a proposição legislativa demonstra relevância social e conformidade jurídica, merecendo ser aprovada e assim, promovendo maior sensibilização e inclusão da comunidade afetada pelo pterígio, bem como de mecanismos preventivos para os indivíduos saudáveis.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 23 de outubro de 2025.



**Mauricio Leite**  
Vereador – PRD

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400340037003600370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 23/10/2025 09:26

Checksum: **8B01644E85C51D1365DB92213EAFE2C7FBDCAEA1B42D457B6EDFDD4F3BCC7992**